

RESOLUÇÃO Nº 001 /CMDCA DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece os procedimentos referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

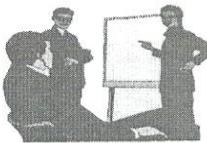
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapagipe, Minas Gerais, reunido no dia 23 de março de 2023, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando o disposto nos Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.041/91 e na Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011, com as modificações introduzidas pela Lei nº 487 de 21 de março de 2023 e por fim de acordo com a Resolução nº 231 do CONANDA, aprova a presente **RESOLUÇÃO**, estabelecendo normas para a realização do processo de escolha para composição do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO**.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º – A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e demais suplentes do Conselho Tutelar será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Itapagipe/MG até 03 meses antes da data da votação, previamente cadastrados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 1º – Somente poderão ser cadastrados os cidadãos que apresentarem o título de eleitor que comprove a qualidade de cidadão de Itapagipe/MG, não podendo este documento ser suprido por nenhum outro.



Parágrafo 2º – Para votar o eleitor poderá identificar-se com o título de eleitor ou documento de identidade ou carteira de trabalho.

Art. 2º – Cada eleitor poderá votar em um único candidato (candidatura individual).

Art. 3º – Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, e os suplentes serão os demais seguintes, conforme a ordem de votação.

Parágrafo único – Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do ECA; persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de instrução e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 4º – O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

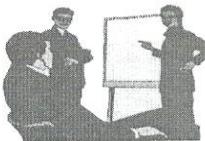
CAPÍTULO II

Da Comissão Organizadora

Art. 5º – Fica constituída a Comissão Organizadora do processo de escolha, que atuará sob a coordenação da Presidente do CMDCA e será composta da seguinte forma:

- a)** Coordenadora: Lúbia Paula de Queiroz.
- b)** Membros: Rejaine Aparecida Tavares, Marcelo Jabur Maluf, Lenira Carneiro da Silva Assunção e Renata Ferreira Martins.

Parágrafo único – Ficam nomeados para compor a Comissão Examinadora os 03 (três) membros abaixo enumerados, escolhidos dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do ECA, indicados pelo CMDCA, os quais ficarão encarregados de elaborar, aplicar e corrigir a prova de conhecimentos do ECA aos candidatos cujas inscrições forem aceitas, na forma da Lei Municipal:



- a)** Eduardo Rozetti Carvalho;
- b)** Marcia Ferreira Oizumi;
- c)** Roberta Ferreira de Oliveira.

Art. 6º – Caberá à Comissão Organizadora:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

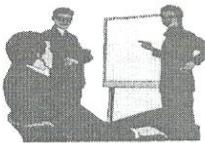
VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

IX - Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha;

X - Resolver os casos omissos.



Art. 7º – O período de cadastramento de eleitores dar-se-á no mesmo período da divulgação das candidaturas, respeitando a data de até o quinto dia útil antecedente ao dia da votação, sendo considerados nulos os cadastramentos efetuados após este período.

CAPÍTULO III

Da inscrição e do registro dos candidatos

Art. 8º – Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral, comprovada através de atestado de certidões criminais negativas das Justiças Estadual e Federal;

II - Não ser menor de 21 anos, apresentando cópia do documento de identidade que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

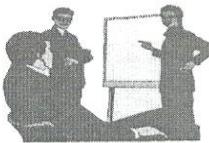
III - Residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos, apresentando cópia do comprovante de residência e declaração firmada por duas testemunhas idôneas, que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

V - Apresentar atestado de sanidade física e mental;

VI - Ter curso superior completo (escolaridade), apresentando cópia do respectivo certificado de conclusão, que será autenticada pelos Membros da Comissão, mediante apresentação da cópia acompanhada do original;

VII - Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do



Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA.

Parágrafo único – No ato da inscrição, ficará facultado aos candidatos apresentarem *curriculum vitae*, acompanhado de documentos comprobatórios, contendo informações a respeito de experiência anterior na área de defesa e atendimento aos direitos da criança e adolescente.

Art. 9º – O candidato poderá indicar para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

Art. 10 – A posse dos eleitos deverá ocorrer no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 11 – São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges (marido e mulher), companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado (a).

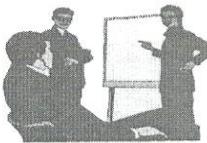
Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 12 – A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 13 – O Conselheiro Tutelar titular que tiver em exercício da função e se candidatar, deverá se afastar durante o período previsto para legislação eleitoral.

Art. 14 – Somente poderão concorrer os inscritos cujas candidaturas forem devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.

Parágrafo único – O prazo e local para inscrição das candidaturas será fixado no edital de



abertura do processo eletivo.

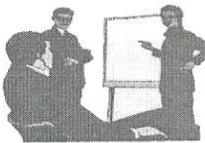
Art. 15 – Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Organizadora do pleito, atendidos os requisitos do art. 8º desta Resolução.

Art. 16 – No prazo de 24 horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

Parágrafo único – Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os queiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 17 – Decorridos os prazos acima, a Comissão Organizadora reunir-se-á, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Art. 18 – Em seguida, a Comissão Organizadora terá o prazo de 24 horas para publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam apresentar recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo, seguindo-se nova publicação com a relação dos candidatos que serão submetidos à prova de conhecimentos do ECA.



CAPÍTULO IV

Da prova de conhecimentos do ECA

Art. 19 – A Comissão Organizadora providenciará local e agendará data e hora para a realização da prova de conhecimentos do ECA, informando aos candidatos e aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 20 – Quarenta e oito horas antes da aplicação, a Comissão Examinadora entregará a prova elaborada à Presidente da Comissão Organizadora, que se encarregará da reprodução de quantas cópias se fizerem necessárias, responsabilizando-se pelo sigilo.

Art. 21 – Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

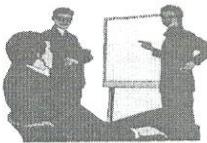
I - Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

II - A prova será constituída de 10 questões objetivas e 05 questões dissertativas, envolvendo casos práticos;

III - A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número, considerando-se apto o candidato que atingir a média 7 (sete) na nota auferida pelos examinadores;

IV - A Comissão Examinadora terá o prazo de 03 (três) dias para corrigir as provas e devolvê-las à Comissão Organizadora, com os respectivos resultados, para divulgação no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 1º – Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da divulgação do resultado. A análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Comissão Examinadora, cuja decisão final, de caráter irrecorrível, deverá ser comunicada ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias.



Parágrafo 2º – Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 7 (sete) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação médica e psicológica.

Art. 22 – Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, no primeiro dia útil subsequente a Comissão Organizadora publicará a relação das candidaturas homologadas.

CAPÍTULO V

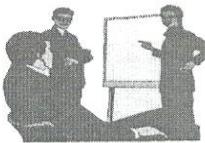
Da propaganda

Art. 23 – Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas.

Parágrafo único – A propaganda individual será permitida através da distribuição de impressos, faixas, bem como através de debates, palestras e reuniões a serem agendadas pela Comissão Organizadora, junto às escolas, associações e comunidade em geral, devendo observar as limitações previstas na Resolução nº 231 do CONANDA bem como na Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 24 – A eventual divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da Comissão Organizadora e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções.

Art. 25 – Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.



Art. 26 – É expressamente vedado aos Candidatos:

I - Patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo único – Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 27 – Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

CAPÍTULO VI

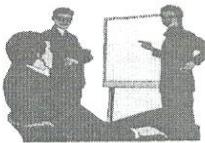
Dos trabalhos da votação e da apuração

Art. 28 – Haverá 04 (quatro) seções eleitorais situadas no Centro de Eventos Waldemar Groke.

Art. 29 – Haverá 04 (quatro) mesas receptoras de votos, compostas por três membros efetivos e um suplente, previamente escolhidos e orientados pela Comissão Organizadora, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data do pleito.

Parágrafo 1º – Os eleitores serão distribuídos entre as seções por ordem alfabética dos nomes.

Parágrafo 2º – São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau.



Parágrafo 3º – Na mesa receptora haverá relação dos eleitores cadastrados elaborada pela Comissão Organizadora, por ordem alfabética dos nomes, constando em separado os cadastros cancelados.

Parágrafo 4º – A Comissão Organizadora nomeará o Presidente e o Secretário da mesa receptora, que só poderão ausentar-se alternadamente; os demais membros funcionarão como mesários.

Art. 30 – Compete à mesa receptora:

I - Receber somente os votos dos eleitores cadastrados;

II - Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Organizadora os impasses que não conseguir resolver;

III - Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV - Colher o voto em separado em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna, com registro em ata para posterior apuração;

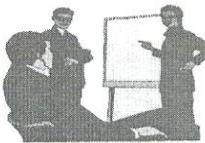
V - Manter a ordem no local de votação, podendo solicitar força policial;

VI - Autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais.

Art. 31 – Após identificado, o eleitor assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários.

Parágrafo único – O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 32 – Cada candidato poderá fiscalizar pessoalmente ou credenciar 01 (um) fiscal junto à Comissão Organizadora, que deverá portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da mesa receptora ou apuradora o registro em ata de quaisquer irregularidades que constatarem.



Art. 33 – Haverá uma única mesa apuradora de votos, composta nos mesmos moldes da mesa receptora, pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único – A apuração em sessão pública e única será feita no mesmo local da votação, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 34 – Antes de iniciar a apuração, a mesa apuradora resolverá os casos dos votos em separado, se houver, incluindo na urna as cédulas dos votos julgados válidos, de modo a garantir o sigilo.

Parágrafo único – Os candidatos poderão apresentar impugnação após concluída a apuração dos votos, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

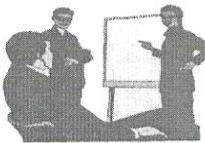
Art. 35 – Concluídos os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o Presidente da mesa apuradora encaminhar todo o material ao Presidente da Comissão Organizadora, que procederá à totalização dos votos.

Parágrafo único – Após a contagem e totalização, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada.

Art. 36 – A Comissão Organizadora lavrará a ata geral da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc., bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no *hall* da Prefeitura.

Parágrafo 1º – Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da votação e apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo 2º – O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias,



determinando ou não as correções necessárias e publicará no Diário Oficial o Município Resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

Art. 37 – O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

CAPÍTULO VII

Do voto secreto e da cédula oficial

Art. 38 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo CMDCA;

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável onde constará relação dos candidatos;

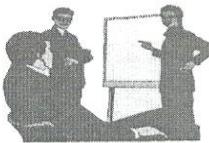
III - Autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos mesários.

Art. 39 – A cédula oficial será confeccionada e distribuída pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 1º – Na cédula constará apenas espaços para os nomes e/ou números dos candidatos.

Parágrafo 2º – Os números dos candidatos corresponderão à ordem alfabética de seus respectivos nomes e deverão ser divulgados juntamente com a relação definitiva dos candidatos registrados.

Art. 40 – A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da sua intenção, sob pena de nulidade dos votos.



CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

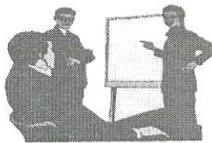
Art. 41 – No prazo de 24 horas, a contar da publicação desta Resolução, a Presidente do CMDCA publicará edital abrindo as inscrições para o processo de escolha e estabelecendo o respectivo calendário.

Art. 42 – Esta Resolução, aprovada pelo plenário do CMDCA e transcrita no livro de atas, no dia 23 de março de 2023, entrará em vigor na data de sua publicação, a fazer-se mediante afixação na sede do CMDCA e no *Hall* da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG e no Diário Oficial do Município, dentro de 24 horas a contar da aprovação, sem prejuízo de ampla divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 53 de 06 de abril de 2011 e Resolução nº 231 do CONANDA.

Itapagipe-MG, 23 de março de 2023.

Lúbia Paula de Queiroz
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

- Itapagipe - Estado de Minas Gerais -

Demais Membros: